



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.329/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS E CABOS INUTILIZADOS NOS POSTES E A NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE PARA OS SEUS CABEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, no Município de Patos-PB, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios e cabos inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

Art. 2.º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou equipamentos existentes.

Art. 3.º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontram-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1.º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos.

§ 2.º A notificação de que trata o § 1.º do artigo 3.º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3.º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou equipamentos.

Art. 4.º Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado regularmente abertos.

Art. 5.º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 7.º O descumprimento ao disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 500 (quinhentos) - UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo;
- III - Multa de 1.000 (um mil) UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo, no caso da primeira reincidência, e o dobro na segunda reincidência.

Art. 8.º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei o Poder executivo Municipal, através da Secretaria ou órgão designada por ele.

Art. 9.º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 11. As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de janeiro de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.330/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE FAIXA ADESIVA SINALIZADORA NAS PORTAS E PAREDES DE VIDRO, LOCALIZADAS NAS ÁREAS DE ENTRADA, SAÍDA E CIRCULAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS, PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatória a utilização de faixa adesiva sinalizadora nas portas e paredes de vidro, localizadas nas áreas de entrada, saída e circulação nos estabelecimentos públicos e/ou privados no Município de Patos-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sinalização deverá atender as especificações de acordo com a NBR 9050/2015, ou outra quem venha a substituí-la, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2.º O descumprimento ao disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 (cem) - UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo;
- III - Multa de 500 (quinhentos) UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo, no caso da primeira reincidência, e o dobro na segunda reincidência.

Art. 3.º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei a Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON Municipal de Patos.

Art. 4.º A arrecadação das multas citadas no art. 2.º desta Lei deve ser destinada para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor, conforme especificado no Parágrafo único do Art. 1.º da Lei Municipal de n.º. 3.742/2008 de 12 de dezembro de 2008.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 6.º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Os estabelecimentos citados no 1.º desta Lei deverão ser adaptados em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de janeiro de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Vereador José Fábio Pereira da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.331/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

**DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO,
INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE
ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS
NO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas em Patos ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por designar um órgão competente para organizar uma Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24h.

Parágrafo Único. Para cumprir a Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24h, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 20:00h às 08:00h do dia subsequente, bem como para fins de semana e feriados.

Art. 3º Farmácias de manipulação, Alopáticas e Hemopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no mínimo 01 (uma) farmácia localizada em uma área mais central do município.

Art. 5º A Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24h poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado à população.

Parágrafo Único. Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias, fica o órgão municipal competente designado pelo Poder Executivo Municipal, obrigado a intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que serão obrigatoriamente obedecidas.

Art. 6º A Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24h será fixada em local de fácil visualização nas unidades de saúde do município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24h no município e fixa-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 7º Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 20:00h às 08:00h do dia subsequente poderá ser feito através de "interfone", "janela de fácil acesso ao consumidor", ou outro meio que garanta mais segurança ao atendente durante o período noturno.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão do Alvará de Funcionamento.

§1º As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de processo administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2º A suspensão do Alvará de Funcionamento perdurará durante a permanência do infrator na conduta infracional, perdendo o efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 9º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0121/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Professor de Educação Física, ocupado pelo servidor JOSÉ DIVANILDO SOUSA ALVES, matrícula n.º 31544705 (Cód. 317892), com lotação na Secretaria Municipal de Educação do município de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 60, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.244/1979.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 1º de fevereiro de 2020 a 1º de fevereiro de 2023, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0122/2019, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, de conformidade com o Processo CA 0471/2020, o servidor SEBASTIÃO BATISTA COSTA, matrícula n.º 258255, ocupante do cargo efetivo de DENTISTA PSF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0123/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR O RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM à servidora EDILMA SIMÕES ALVES SANTANA, matrícula n.º 31547947 (Cód. 31545830), ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde, cessando os efeitos da disposição oriunda do município de Imaculada-PB, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências para comunicação à interessada e ao município de Imaculada-PB.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0019/2019
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.013/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR OTAVIO PIRES DE LACERDA) A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 019/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.013/2019, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da pessoa jurídica ML EQUIPAMENTOS MEDICOS DE SUPORTE A VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.052.848/0001-25, com endereço na Rua: Hipólito Alves de Noronha, CEP: 16.403-193, Bairro: Parque Alto de Fatima, Lins-SP. A referida contratação justifica-se pelo ofício da Coordenadora Geral da UPA-24 Horas- Patos-PB, no valor total de R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018..

Patos - Paraíba, 16 de Janeiro de 2019.

Umberto Joubert de Moraes Lima
Secretário Municipal de Saúde de Patos

CONTRATOS E CONVÊNIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 121/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.038/2019
CONTRATO Nº: 0016/2020.
CONTATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CONTRATADA: LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CNPJ 10.831.701/0001-26.
OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamentos destinados a atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Patos-PB.
VALOR: R\$ 183.416,50 (Cento e oitenta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VALIDADE: Até o esaurimento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2020).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

HUMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.058/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019
CONTRATO Nº 0023/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Insumos e Materiais Médicos Hospitalar, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CONTRATADO: LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 17.227.485/0001-53.
VALOR GLOBAL: R\$ 470.017,90 (quatrocentos e setenta mil, dezessete reais e noventa centavos)
Vigência: 31 de dezembro de 2020.
FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.058/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019
CONTRATO Nº 026/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Insumos e Materiais Médicos Hospitalar, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CONTRATADO: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, CNPJ sob nº 09.210.219/0001-90.
VALOR GLOBAL: R\$ 31.534,50 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência: 31 de dezembro de 2020.
FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 032/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.004/2019
CONTRATO Nº: 028/2020.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: AERLISON CABRAL DE LIMA - ME, CNPJ: Nº 16.417.577/0001-33.
OBJETO: Aquisição de forma gradativa de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB.
VALOR: R\$201197,25 (duzentos e um mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE VALIDADE: Até o esaurimento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2020).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 032/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.004/2019
CONTRATO Nº: 029/2020.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: MG COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME.
OBJETO: Aquisição de forma gradativa de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB.
VALOR: R\$ 139.746,80 (Cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VALIDADE: Até o esaurimento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2020).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 104/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 24/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.032/2019
 CONTRATO Nº: 050/2020.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
 CONTRATADA: JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 26.666.227/0001-64.
 OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de veículos pesados para atender as necessidades das secretarias de infraestrutura, meio ambiente, agricultura e serviços públicos da prefeitura municipal de Patos PB
 VALOR R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 08 de janeiro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
 Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.063/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019
 CONTRATO Nº 0036/2020
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADO: MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.894.043/0001-40.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Insumos e Equipamentos Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Patos.
 VALOR GLOBAL R\$ 194.434,03 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e três centavos)
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.

PATOS - PB, 06 de janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.063/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019
 CONTRATO Nº 0037/2020
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADO PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrita no CNPJ Nº 09.210.219/0001-90.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Insumos e Equipamentos Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Patos.
 VALOR GLOBAL: R\$ 179.152,96 (cento e setenta e nove reais e cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.

PATOS - PB, 06 de janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.013/2019
 CONTRATO Nº 089/2019
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO: ML EQUIPAMENTOS MEDICOS DE SUPORTE A VIDA LTDA
 CNPJ nº: 30.052.848/0001-25
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA UP - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR OTAVIO PIRES DE LACERDA) A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
 VALOR: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
 PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura e término até 31 de Dezembro de 2020.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 16 de Janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretário Municipal de Saúde de Patos

EDITAIS E AVISOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Patos-PB. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 27/01/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 07/02/2020; Início da sessão pública de lances: Dia 09:30hs do dia 07/02/2020 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2020.

Joelma Palmeira Pereira
 Pregoeira Oficial

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB